

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 06 de novembro de 2015,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.00257433,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Guapimirim, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 09 de dezembro de 2014, com atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de Guapimirim, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados na área territorial da referida comarca.

**Art. 2º** – A atual Promotoria de Justiça de Guapimirim passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim, com atribuição para atuar:

I – junto à 1ª Vara da respectiva Comarca;

II – nos processos e procedimentos criminais de menor potencial ofensivo e nos feitos cíveis de competência da 2ª Vara da mesma Comarca;

III – em matéria extrajudicial, nas áreas cível, de família e da infância e juventude, no âmbito da referida Comarca.

**Art. 3º** – As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Guapimirim terão atribuição concorrente para atuar nas audiências da 2ª Vara, exclusivamente nas matérias referidas no inciso II do artigo anterior, sempre que a ocorrência de atos judiciais simultâneos inviabilizar o comparecimento do membro do Ministério Público em exercício na 1ª Promotoria de Justiça.

**Art. 4º** – Fica assegurada ao titular da atual Promotoria de Justiça de Guapimirim a opção pela titularidade do órgão de execução ora criado, a ser formulada no prazo de 10 (dez) dias contados do início de vigência da presente Resolução.

**Parágrafo único** – Não sendo exercida a opção prevista no *caput*, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente resolução.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça